

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/39/2015, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Rede de Farmácia de Minas de "Doutor Vasco Domingues Silva".

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho d	de 2015.
	Presidente
Joseph Tannous	
	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao <u>PROJETO DE LEI CM/39/2015</u>, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Rede de Farmácia de Minas de "**Doutor Vasco Domingues Silva.**"

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Alci Andrade Chaves, bairro Satélite Andradina, com denominação de "Doutor Vasco Domingues da Silva".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2015.

Vereador Joseph Tapnous - Rresidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

14107L

lei:

HOM GENT



## Câmara Municipal de Ituiutaba

#### PAR E C E R Nº 060/2015

PROJETO DE LEI CM/39/2015, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Rede de Farmácia de Minas, Bairro Satélite Andradina, de "Doutor Vasco Domingues Silva".

#### A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 16. Compete ao Município: I — legislar sobre assuntos de interesse local".

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de julho de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840



# PROJETO DE LEI CM/39 /2015 "Dispõe sobre denominação de logradouro público"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Alci Andrade Chaves, bairro Satélite Andradina, com denominação de "Doutor Vasco Domingues Silva".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2015.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Vereador

Comp 33/04/15

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

S.S., em 13 10

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

Presiden

Aprovado por unanimidade

Presidente